



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Macururé

1

Sexta-feira • 11 de Março de 2022 • Ano • Nº 1938

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Macururé publica:

- **Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2021 formalizado entre a 158ª Zona Eleitoral e o Município de Macururé - BA, visando ao entendimento aos eleitores deste último.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Termos Aditivos



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica n.º **02/2021** formalizado entre a **158ª** Zona Eleitoral e o Município de **MACURURÉ-BA**, visando ao atendimento aos eleitores deste último.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a União Federal, por intermédio da 158ª Zona Eleitoral, com sede **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA** neste ato pelo Juiz Eleitoral Exmo. Sr. **Dr. MATEUS DE SANTANA MENEZES**, portador da Carteira de Identidade n.º 0890471339, SSP-BA, inscrito no CPF sob o n.º 008.817.335-63, no uso de suas atribuições legais e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE MACURURÉ**, com sede na praça municipal, s/n, centro, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Exmo. Sr. LEANDRO BERGUE GOMES DA CRUZ**, portador da Carteira de Identidade n.º 988867117 – SSP-BA, inscrito no CPF sob o n.º 036.832.075-82, têm como certo e ajustado o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO N.º 02/2021 DA 158ª ZONA ELEITORAL**, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo tem por objeto a modificação da cláusula quarta do Termo de Convênio de Cooperação n. 02/2021, que passam a vigora com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DE SERVIDORES

O **MUNICÍPIO** disponibilizará **01 (um)** servidor (es) ou prestador (es) de serviço para auxiliar os trabalhos de cadastramento biométrico dos eleitores.

Parágrafo primeiro – Os servidores e prestadores de serviço disponibilizados deverão se apresentar no local, data e horário determinados pelo **JUÍZO DA 158ª ZONA ELEITORAL**, munidos de ofício de apresentação.

Parágrafo segundo – Durante o período em que estiverem à disposição do **JUÍZO DA 158ª ZONA ELEITORAL**, os



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

servidores e prestadores de serviço disponibilizados pelo MUNICÍPIO serão remunerados pelo seu órgão de origem, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego, como se em efetivo exercício.

Parágrafo terceiro – Caberá ao JUÍZO DA 158ª ZONA ELEITORAL atestar, mensalmente, a frequência dos servidores disponibilizados, para efeitos de pagamento da correspondente remuneração.

Parágrafo quarto – Os prestadores de serviço sujeitar-se-ão à jornada regular de trabalho, idêntica à praticada no órgão de origem, realizada, preferencialmente, no horário oficial de expediente do Cartório da 158ª Zona Eleitoral, salvo, neste último caso, se houver determinação do Juiz Eleitoral sobre horário de expediente diverso.

Parágrafo quinto – A eventual prestação de serviço extraordinário pelos prestadores de serviço disponibilizados ficará condicionada à autorização prévia e ao pagamento pelo Poder Público contratante.

Parágrafo sexto – Às atividades desenvolvidas nos postos de atendimento ao eleitor aplica-se o disposto no art. 12 da Resolução TSE nº 23.440/2015.”.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas e condições ajustadas no termo permanecem inalteradas, desde que compatíveis, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura; e o MUNICÍPIO providenciará a publicação no respectivo Diário Oficial ou equivalente, no mesmo prazo, para que produza seus devidos efeitos.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

CLÁUSULA QUARTA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Chorrochó, 22 de Fevereiro de 2022.

MATEUS DE SANTANA
Assinado de forma digital por
MATEUS DE SANTANA
MENEZES:00881733563
Dados: 2022.03.03 11:33:20 -03'00'

Bel. MATEUS DE SANTANA MENEZES
Juiz da 158ª Zona Eleitoral

LEANDRO BERGUE
GOMES DA
Assinado de forma digital por
LEANDRO BERGUE GOMES DA
CRUZ:03683207582
Dados: 2022.02.22 11:49:25
-03'00'

**Sr. Sr. LEANDRO BERGUE GOMES DA
CRUZ**
Prefeito de Macururé

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

Assinatura:

NOME:

RG:

Assinatura: